

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte D.O. Pará
Data 19/11/1921 Pg
Class. 01000012

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1921
LEI N. 2.035—DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921
Conced. aos índios da margem direita do rio Tocantins, uma área de terras, e providência sobre a catechese das tribus selvagens dessa região.
O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º—Fica reservada aos índios que habitam a margem direita do rio Tocantins, a área de terras compreendida entre os igarapés Resaca e Pixuna, afluente diquelle rio, providenciando o Governo para que se torne effectiva a catechese das tribus selvagens dessa região e sua localisação e posse na área reservada nesta lei, cujos fundos serão de duas leguas.
Art. 2º—Ficam revogadas as disposições em contrario.
O secretario geral do Estado assim a faça executar
Palacio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1921.
BOUSA CASTRO
Barroso Rebello